



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO

13.320 - SALTO - SP

RESOLUÇÃO Nº 03/85

ANANIAS LÚCIO BARROS, Presidente da Câmara Municipal de Salto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que - lhes são conferidas por lei, etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Salto, aprovou e ele promulga a seguinte :

RESOLUÇÃO

Artigo 1º - O inciso III do artigo 91 - da Resolução nº 05/80, de 07.11.1980 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Salto) passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - deixar de comparecer, em cada - sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela Edilidade; ou, ainda, deixar de comparecer a 5 (cinco) sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito, por escrito, e mediante recibo de recebimento, para - apreciação de matéria urgente".

Artigo 2º - O § 3º do artigo 91 do Regimento Interno da Câmara Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º - As faltas serão apuradas somente após o término de cada sessão legislativa. Recebida pelo Presidente da Câmara Municipal a representação, o vereador faltoso será notificado, por escrito, para apresentar defesa, no prazo de cinco dias. Decorrido esse prazo, o pro



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO

13.320 - SALTO - SP

- Resolução nº 03/85 -

Fls. 2

cesso será encaminhado à Comissão de Justiça para apurar a infração".

Artigo 3º - O § 4º do artigo 91 do Regimento Interno da Câmara Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º - Procedente a representação, nos termos do parecer da Comissão, o Presidente da Câmara Municipal fará a declaração de extinção do mandato, que será inserida na ata".

Artigo 4º - O § 5º do artigo 91 do Regimento Interno da Câmara Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"5º - Se o parecer for pela improcedência da representação, o Presidente determinará o seu arquivamento".

Artigo 5º - Acrescente-se onde couber, / na Resolução nº 05/80 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Salto:

CAPÍTULO IV

"DAS MOÇÕES"

Artigo 150 - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara Municipal sobre determinado assunto, apelando aos poderes da União e do Estado.

Artigo 151 - A Moção deverá ser redigida com clareza e precisão, concluindo, necessariamente, pelo texto que será objeto da apreciação do Plenário.

Artigo 152 - Lida no Expediente, será a moção incluída em Pauta por uma sessão / para conhecimento dos vereadores e rece-

bimento de emendas, após o que o Presidente da Câmara Municipal a encaminhará às Comissões de mérito para parecer.

Parágrafo Único - Instruída com os pareceres, será incluída na Ordem do Dia para discussão e votação.

Artigo 153 - A Mesa deixará de receber-moção quando o objetivo por ela visado/ possa ser atingido através de indicação".

Artigo 6º - O artigo 146 do Regimento / Interno da Câmara Municipal de Salto passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 146 - Os projetos, uma vez entregues à Mesa, serão lidos para conhecimento dos vereadores e incluídos em Pauta para recebimento de emendas.

§ 1º - A pauta será de 05 (cinco) dias/ para as proposições em regime de urgência e de 10 (dez) dias para as proposições em regime de tramitação ordinária.

§ 2º - Findo o prazo de permanência em Pauta, os projetos serão encaminhados / ao exame das Comissões, por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º - Instruídos com os pareceres das Comissões, os projetos serão incluídos/ na Ordem do Dia, observando o seguinte/ critério:

I - na primeira sessão a ser realizada/ em regime de urgência;

II - na primeira sessão ordinária, em / regime de tramitação ordinária.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO

13.320 - SALTO - SP

- Resolução nº 03/85 -

Fls. 4

§ 4º - Se forem apresentadas emendas em Plenário, voltará o projeto à Comissão/ permanente, para parecer, após o que se rá incluído novamente na Ordem do Dia / para discussão e votação.


§ 5º - Aprovado o projeto de resolução/ ou decreto legislativo, a Mesa terá o/ prazo de 10 (dez) dias para promulgá-lo.

Artigo 7º - O artigo 161 do Regimento / Interno da Câmara Municipal de Salto passa a vigorar com a se - guinte redação:

"Artigo 161 - As proposições poderão re - ceber emendas nas seguintes oportuni - dades:

- I - quando estiverem em Pauta;
- II - quando em exame nas Comissões, pe - los respectivos Relatores, ou pela maio - ria dos seus membros;
- III - ao iniciar a discussão, devendo , nesse caso, ter apoio de 1/3 (um - terço), pelo menos, dos membros da Câma - ra Municipal.

- § 1º -
- § 2º -
- § 3º -
- § 4º -
- § 5º -
- § 6º - O Prefeito poderá propor altera - ções aos projetos de sua iniciativa, en - quanto a matéria estiver na dependência do parecer da Comissão de Justiça, rea -



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO

13.320 - SALTO - SP

- Resolução nº 03/85 -

Fls. 5

brindo a contagem se esta foi enviada com prazo".

Artigo 8º - Fica revogado o § 5º do / artigo 161 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salto.

Artigo 9º - O artigo 166 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salto passa a vigorar com a / seguinte redação:

¶Artigo 166 - Discussão é a fase dos / trabalhos destinada aos debates em - Plenário:

§ 1º - Os projetos de lei passarão, / obrigatoriamente, por um único turno / de votação e redação final, salvo as proposições relativas à criação de / cargos nos Departamentos da Câmara Mu nicipal, que serão votadas em dois / turnos, com intervalo mínimo de 48 - (quarenta e oito) horas entre eles.

§ 2º - Na primeira discussão e vota - ção, se debaterá o projeto globalmen - te; salvo deliberação do plenário, o / mesmo acontecendo na segunda discus - são e votação, quando houver.

§ 3º - Se o projeto for aprovado, en - tram em votação as emendas e se for / rejeitado, as emendas estão prejudica das."

Artigo 10 - Esta Resolução entra em / vigor na data de sua publicação, revogadas as proposições em contrário.

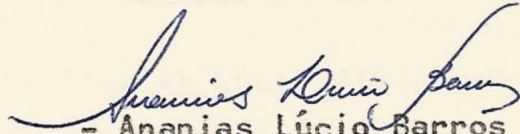
Sala das Sessões, em
20 de setembro de 1.985.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO

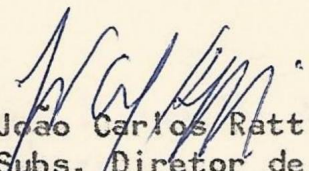
13.320 - SALTO - SP

- Resolução nº 03/85 -

Fls. 6


- Ananias Lúcio Barros -
Presidente

Registrada na Secretaria da Câmara
Municipal de Salto e afixada no lo-
cal de costume, em 20 de setembro/
de 1.985.


- João Carlos Ratti -
Subs. Diretor de
Secretaria.